

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 51211/19
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 160/2019

LIDO EM SESSÃO DE 17/09/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Retirado pelo autor em 08/10/19
Arquive-se.

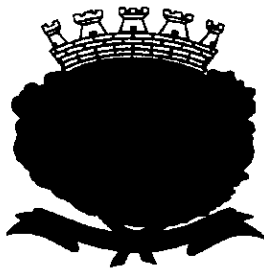
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

O vereador **FRANKLIN DUARTE DE LIMA** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de estacionamento nos shopping centers e hipermercados e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do município de Valinhos, nos termos que segue.

Justificativa:

A presente propositura visa isentar da cobrança da taxa de estacionamento os consumidores que gastarem pelo menos 10 (dez) vezes o valor da taxa de estacionamento já cobrada por *shopping centers* e hipermercados localizados no município de Valinhos.

É importante ressaltar que os estacionamentos de *shoppings centers* e hipermercados, na prática, não são gratuitos. O serviço é indiretamente remunerado pelo preço dos serviços e mercadorias oferecidos pelos fornecedores aos consumidores. Ou seja, o custo do estacionamento já está embutido no preço. Portanto, cobrar a taxa de estacionamento do consumidor que já gastou pelo menos dez vezes esse valor, é onerá-lo, duas vezes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5121/19
Fls. 02
Resp. _____

Além disso, a isenção da taxa de estacionamento é uma maneira de incentivar os clientes a consumir nesses estabelecimentos, e não traz prejuízos financeiros relevantes pelo não recebimento do valor cobrado pelos estacionamentos.

Municípios como Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Maceió (AL), e Rondonópolis (MT), já sancionaram dispositivos semelhantes e implementaram leis isentando a cobrança de estacionamento de *shoppings centers* e hipermercados aos consumidores que efetuarem gastos nas dependências dos centros de compras.

Portanto, na certeza de que a propositura é oportuna, e diante da importância e da relevância desta iniciativa, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Valinhos, 09 de setembro de 2019.


Franklin Duarte de Lima
Vereador

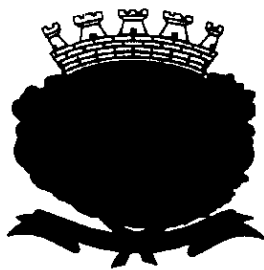
Nº do Processo: 5121/2019

Data: 10/09/2019

Projeto de Lei n.º 160/2019

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de estacionamento nos shopping centers e hipermercados e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 51211/18
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 160/2019

“Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de estacionamento nos *shopping centers* e hipermercados e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

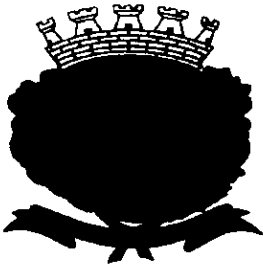
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa de estacionamento cobrada por *shopping centers* e hipermercados os clientes que comprovem despesa no estabelecimento correspondente a pelo menos dez vezes o valor da taxa de estacionamento já praticada.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput somente será efetivada mediante apresentação de nota fiscal que comprove a despesa efetuada no estabelecimento ao qual pertence o estacionamento.

§ 2º As notas fiscais devem datar do mesmo dia em que o cliente solicitar a gratuidade.

Art. 2º Somente poderá ser beneficiado pela gratuidade prevista nesta Lei o cliente que permanecer por, no máximo, seis horas no *shopping center* ou hipermercado.



C.M.V.
Proc. Nº 51211/19
Fls. 04
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, deverá pagar o valor determinado na tabela de preços já praticados pelo estacionamento, utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º Ficam os *shopping centers* e hipermercados no âmbito do município de Valinhos, obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da afixação de cartazes em suas dependências, em locais visíveis aos consumidores.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos *shopping centers* e hipermercados infratores multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), aplicada em dobro sobre o valor-base a cada reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, para fins de fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5121/19

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
17 de setembro de 2019.

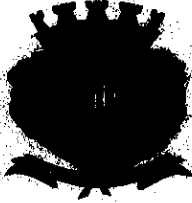


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

18/setembro/2019

PROCESSO Nº 5571/19

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	219
08/10	FRANKL
08/10	FRANKL



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 5571/19
Fls. 06
Resp. 01

PROCESSO Nº _____ 1 _____

REQUERIMENTO

Nº 2256/19

Nº do Processo: 5571/2019 Data: 08/10/2019

Requerimento n.º 2256/2019 À PRESIDÊNCIA

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 160/19, que dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de estacionamento nos shopping centers e hipermercados e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de 10



REQUERIMENTO N.º 2256/2019

C.M.V.
Proc. Nº 5121 / 19
Fls. 07
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 5571 / 17
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

08, 10, 19

PRÉSIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENTA: Retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 160/2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após a aprovação do Plenário, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 160/2019.

Contando com o apoio dos nobres pares, agradeço.

Valinhos, 08 de outubro de 2019.


Franklin Duarte de Lima
Vereador